

LEI Nº 4.066, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

“Autoriza o Poder Executivo a proceder descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

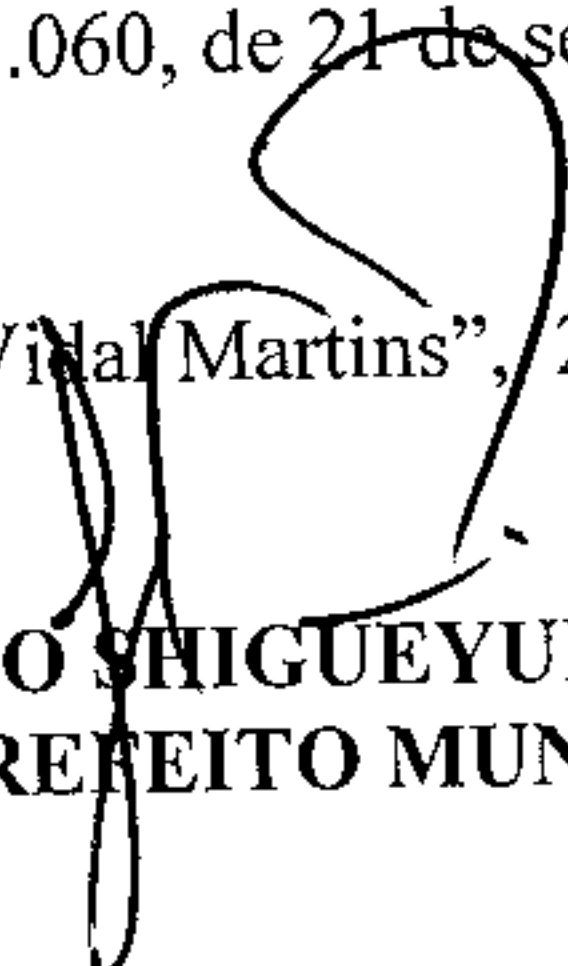
ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o desconto em folha de pagamento, nos vencimentos de servidores públicos municipais que contraírem despesas junto a instituições financeiras e/ou com órgãos representativos de classe como sindicatos, associações, convênios de saúde e outros.

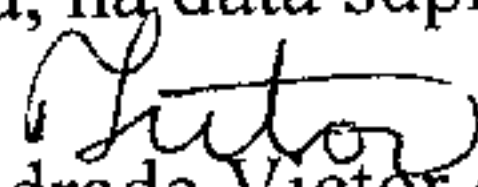
Art. 2º - Os descontos descritos no Artigo anterior não poderão ultrapassar ao montante de 30% (trinta por cento) dos vencimentos líquidos do servidor, sendo vedado o desconto sem sua prévia e expressa anuência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.060, de 21 de setembro de 2001.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de outubro de 2011.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

